



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS REFERENTES À FORMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APRENDIZ JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.**

**ÍNDICE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES/VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA DEVIDAS AOS APRENDIZES**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2026 PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 014/2026.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: 14.517.821.0001/04, com sede e foro na Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, neste ato representado por sua Secretária, a Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social– MDS, com sede na Rua Tabapuã nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Aracaju/Se, CNPJ nº 61.600.839/0013-99, neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98,



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

**1.2.** O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**1.3.** A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430 da CLT, Inciso II do Decreto–Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à CONTRATADA:**

**2.1.** Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;

**2.2.** No âmbito da capacitação teórica ministrada na modalidade presencial ou a distância, e, ainda, da atuação como entidade empregadora supletiva dos aprendizes:

- a) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- b) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem;
  - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem:
  - registro físico ou digital na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora mensal, salvo condição mais favorável;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN n° 02 de 08/11/2021.

- Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem;
- g) fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.

**2.3.** No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

**2.4.** No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade a distância:

- a) Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática para cumprimento da cota legal da CONTRATANTE ou filial;
- b) Ministrando a capacitação teórica virtual do Programa Jovem Aprendiz CIEE na modalidade a distância, observada a legislação vigente, em que os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
- c) Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;
- d) Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;
- e) Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- f) Oferecer à CONTRATANTE, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

3.1. No âmbito da capacitação prática desenvolvida na modalidade presencial ou a distância, e, ainda, da atuação como estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizagem:

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579/18;
- c) receber os adolescentes/jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional;
- i) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (capacitação, palestras e visitas);
- j) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- k) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- l) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- m) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- o) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- p) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- q) remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à **CONTRATADA** o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;
- r) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- s) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;
- t) repassar à **CONTRATADA** o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

**3.2.** No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pela **CONTRATADA**:

- a) Possibilitar que o aprendiz contratado possa realizar a capacitação teórica virtual/a distância, em dia e horário determinado pela **CONTRATADA**, sendo recomendada que ocorra nas dependências da empresa com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e pacote de dados de internet ao aprendiz;
- b) Garantir que no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/ a distância, realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, não seja atribuída ao aprendiz



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela **CONTRATADA** pela Plataforma de Aprendizagem e contato direto com o aprendiz;

- c) Assegurar que a capacitação teórica esteja sendo realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de "lan house" ou qualquer outro local que gere custos ao aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES/VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA DEVIDAS AOS APRENDIZES**

**4.1.** A cada jovem aprendiz inscrito no programa, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, será ressarcido à **CONTRATADA**, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) ou 06h00 (seis) horas, por mês trabalhado, os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às verbas rescisórias.

**4.2.** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** preferencialmente, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas, para fins de ressarcimento dos valores pagos dos salários, vale transporte, benefícios (inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais) e encargos sociais, bem como o provisionamento mensal de férias, terço legal e 13º salário, acompanhada da relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes.

**4.2.1.** As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente se o teor de novas Convenções ou Acordos Coletivos forem aplicáveis expressamente aos aprendizes, ou sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da **CONTRATANTE** que obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer modificação.

**4.3.** A **CONTRATANTE** entende e concorda que os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, ressarcidos à **CONTRATADA**, por mês de trabalho dos aprendizes, assim como eventuais verbas rescisórias, referem-se às verbas de natureza trabalhista pagas a cada aprendiz em razão do Contrato de Aprendizagem firmado com a **CONTRATANTE** (estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizagem), sendo a **CONTRATADA** única e exclusivamente considerada como empregadora na forma supletiva, de acordo com a permissão trazida pela legislação vigente e aplicável.

**4.3.1.** Em razão do disposto na Cláusula 4.3 acima, a **CONTRATANTE**, em caso de eventual pedido de Recuperação Judicial ou Falência, obriga-se a classificar os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato e eventuais verbas rescisórias, desde que efetivamente devidas aos aprendizes, comprovadas por meio de planilha atualizada elaborada pela



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**CONTRATADA** nesse sentido, como créditos decorrentes da relação de trabalho, nos termos do artigo 83, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato, conforme estabelecido no item 09 do Anexo I deste Contrato.

**5.1.1.** O pagamento da contribuição institucional deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 09 do Anexo I deste Contrato sob pena de aplicação da penalidade constante na cláusula sexta abaixo.

**5.1.2.** A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "o" da Cláusula 3ª;

**5.2.** Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da **CONTRATANTE**, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

**5.4.** Os valores de Contribuição Institucional estão previstos no item 09 do Anexo I.

**5.5.** O valor previsto no item 09 do Anexo I deste Contrato, será atualizado no mês indicado no referido item, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

**5.6.** Caso a **CONTRATANTE** não receba quaisquer dos boletos até a data de vencimento, deverá emitir o competente boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

**5.7.** A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**5.8.** O **CONTRATANTE** compromete-se a realizar o pagamento a **CONTRATADA** conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO**

**6.1.** Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nas Cláusulas Quarta e Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

**6.2.** As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - As Partes reforçam o compromisso de:**

**7.1.** Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

**7.2.** Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

**7.3.** Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

**7.4.** O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.5.** O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – Regras aplicáveis à Proteção de Dados**

**8.1.** As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

**CIEE**

Encarregado: Indicado no link

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

**CONTRATANTE**

Encarregado: WESLLA TAMIRIS ANDRADE

E-mail: [assistenciamalhador@gmail.com](mailto:assistenciamalhador@gmail.com)

**8.2. CONTRATADA e CONTRATANTE** são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

**8.3.** As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

**8.4.** As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**8.5.** As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

**8.6.** A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

**8.7.** Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

**8.8.** As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

**8.9.** Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

**8.10.** A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

**8.11.** As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

**8.12.** As obrigações das **PARTES** permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

## **CLÁUSULA NONA – Do Sigilo e Confidencialidade**

**9.1.** As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**9.2.** Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE.**

**9.3.** O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO**

**10.1.** O Contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) meses, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz;
- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) rescisão indireta.

**10.1.1.** As hipóteses previstas nas alíneas acima devem ser sempre justificadas e/ou comprovadas por expresso e por escrito e, quando o caso, deve ser precedida de laudo de avaliação, ou documento que o valha, firmado pela Instrutora de Aprendizagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**11.1.** O presente Contrato terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

**11.2.** O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**11.3.** Permanece a efetividade das cláusulas previstas neste instrumento a situações decorrentes dos efeitos deste instrumento, mesmo com o término da vigência.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**11.4.** Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, conseqüentemente, à(s) **CONTRATANTE(S)** repassar(em) à **CONTRATADA**, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada **CONTRATANTE**.

**11.5.** Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar, os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à **CONTRATANTE** o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem devidamente prorrogado.

**11.5.1.** Caso a gravidez da adolescente/jovem venha a ser constatada após o seu desligamento, caberá à **CONTRATANTE** arcar com o valor da indenização correspondente à data do desligamento até o final da estabilidade gestacional, nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem.

**11.6.** A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todo e qualquer questionamento relacionado com o objeto deste contrato, não apenas na esfera judicial, como também na administrativa, especialmente, mas não se limitando, os advindos dos órgãos que fiscalizam as relações de trabalho e emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor global estimado do Contrato é de R\$ 851.059,20 (oitocentos e cinquenta e um mil cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao montante de ressarcimento e contribuição assistencial à **CONTRATADA** para a contratação estimada de 20 aprendizes, de acordo com a planilha de custos emitida pela **CONTRATADA** que faz parte integrante deste Contrato como seu Anexo II. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2057 – Projetos e Ações Voltadas para Criança e do Adolescente  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade exclusiva de todos os custos e despesas provenientes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados sob a égide desse Contrato. Caso a **CONTRATADA** seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao **CONTRATANTE**, que assumirá a resposta administrativa, ou o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão da **CONTRATADA**, ou, sendo indeferido esse pedido pela autoridade administrativa ou judicial, a **CONTRATANTE** deverá provisionar valores de perda possível dessas demandas, a pedido e por ordem da **CONTRATADA**.

**13.2.** Caso a **CONTRATADA** seja notificado para esclarecer eventual divergência nos contratos firmados com os aprendizes contratados sob a égide desse Contrato, a **CONTRATANTE** ficará responsável por responder aos devidos questionamentos que possam surgir de todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, Conselho Tutelar etc. Caso os devidos questionamentos sejam enviados diretamente à **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATANTE**, antes de apresentar a sua resposta, dar ciência à **CONTRATADA** do teor do documento enviado, possibilitando a **CONTRATADA**, ainda, o direito de ajustar o posicionamento da **CONTRATANTE**.

**13.3.** Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

**13.4.** As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**13.5.** Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao Contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

**13.6.** Eventuais casos omissos ou lacunas serão resolvidos pelas partes de acordo com os princípios da teoria geral dos contratos e boa-fé, com base na legislação aplicável em território nacional.

**13.7.** A **CONTRATADA** não será responsabilizada por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões do Aprendiz no ambiente de aprendizagem prática, cuja supervisão é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**13.8.** As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

**13.9.** Caso a **CONTRATADA** seja penalizada, multada, condenada administrativa ou judicialmente em decorrência de atos ou omissões da **CONTRATANTE**, especialmente se constituir violação às leis ou aos regulamentos aplicáveis à aprendizagem, respeitadas as limitações de responsabilidade previamente estabelecidas neste instrumento, terá a **CONTRATADA** o direito garantido, também por força deste instrumento, de buscar regresso contra o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Malhador/SE, 10/06/2026 | 07:06:19 BRT

Assinado por:

*WESLLA TAMIRIS ANDRADE*

64A65DD68A6459...

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

**ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**

DocuSigned by:

*Monica Batista V. De Castro*

AF1A10AB2F154AD...

Signed by:

*Marcelo Miquelini Gallo*

C2790199527E4E5

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

**Testemunhas:**

Nome: *Yan Carlos da Cunha Santos*

CPF: 077.665.925-17

Nome: *Julio Cesar da Silva*

CPF: 728.504.181-53



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ANEXO I AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE  
APRENDIZAGEM CIEE EMPREGADOR**

**1. TIPO DE EMPRESA**

Privada                       Economia Mista                       Pública

**2. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

*(exceto nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco)*

Apenas no CNPJ registrado no preâmbulo do Contrato       Todas as filiais da empresa\*  
 Todas as filiais e empresas do Grupo\*\*

*(\*) Anexar relação de filiais com endereço completo, municípios, UF e CNPJ.*

*(\*\*) Anexar relação de filiais, endereço completo, municípios, UF e CNPJ e, também, cópias dos atos constitutivos e/ou documentos correlatos (como uma ATA de Assembleia, p.ex.) que comprovem expressamente que as empresas fazem parte de um mesmo grupo e que – sendo o caso – uma responde administrativa e financeiramente pela outra.*

**3. SALÁRIO DOS APRENDIZES**

Salário mínimo/hora  
 100% Salário mínimo vigente para 6h/dia e 66,67% do salário mínimo vigente para 4h/dia  
 Salário conforme cálculo MTb para 31 dias  
 CCT vigente       100% do salário normativo/acordo       salário normativo/acordo proporcional à jornada de trabalho

quantidade de empregados atuais da empresa \_\_\_\_\_ (necessário para enquadramento do valor do salário a ser praticado)

condição mais favorável a critério da contratante:

Jornada de 6 h - salário de R\$ \_\_\_\_\_, Mês de correção: \_\_\_\_\_, índice de correção: \_\_\_\_\_

Jornada de 4 h - salário de R\$ \_\_\_\_\_, mês de correção: \_\_\_\_\_, índice de correção: \_\_\_\_\_

**4. PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E GRAU DE RISCO**

Periculosidade –  Sim  Não - Indicar o valor em porcentagem do adicional devido: \_\_\_\_\_%

Insalubridade –  Sim  Não - Indicar o valor em porcentagem do adicional devido: \_\_\_\_\_%



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**OBS: OBRIGATÓRIO a apresentação da cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).**

**5. DESLOCAMENTO DO APRENDIZ EM TRANSPORTE FRETADO PELA CONTRATANTE**

- CONTRATANTE fornecerá transporte fretado de ida e volta somente nos dias de capacitação prática, com complemento de VT
- CONTRATANTE fornecerá transporte fretado de ida e volta somente nos dias de capacitação teórica, com complemento de VT
- CONTRATANTE fornecerá transporte fretado de ida e volta para capacitação prática e teórica, com complemento de VT
- CONTRATANTE fornecerá somente o fretado, sem complemento de VT
- CONTRATANTE não fornecerá fretado

**6. BENEFÍCIOS**

**Refeitório ou espaço para alimentação dos aprendizes**

A contratante fornecerá diretamente alimentação em refeitório próprio?  Sim  Não

A contratante fornecerá somente o local apropriado para que os aprendizes possam realizar suas refeições  Sim  Não

**Vale Refeição (VR)**

Fornecido pelo CIEE – para os dias capacitação Teórica e Prática - Valor individual: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/dias úteis do mês

Fornecido pelo CIEE – apenas para os dias capacitação Teórica - Valor individual: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/dias úteis do mês

Não será fornecido

**Deve ser descontado a participação do aprendiz?**

Sim – Indique valor (em reais ou porcentual): \_\_\_\_\_  Não

**Outras informações sobre Vale Refeição:**

Recebe VR nas Férias?  Sim  Não Recebe VR no afastamento?  Sim  Não  
Tipo de Afastamento: \_\_\_\_\_

**(\*)Tipos de Afastamentos: Licença maternidade, Aux. Doença, Acidente de trabalho, Afastamento Militar, etc.**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**Vale Alimentação (VA)**

( ) Fornecido pelo CIEE – Valor mensal: R\$\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ ( ) Fornecido pela contratante  
( x ) Não será fornecido

**Deve ser descontado a participação do aprendiz?**

( ) Sim – Indique valor (em reais ou porcentual): \_\_\_\_\_ ( x ) Não

**Outras informações sobre Vale Alimentação:**

Recebe VR nas Férias? ( ) Sim ( x ) Não Recebe VR no afastamento? ( ) Sim ( x ) Não

Tipo de Afastamento: \_\_\_\_\_

**(\*)Tipos de Afastamentos: Licença maternidade, Aux. Doença, Acidente de trabalho, Afastamento Militar, etc.**

**Seguro Odonto**

Fornecido pelo CIEE | extensivo aos filhos

( ) sim ( x ) não | ( ) sim ( x ) não

**Seguro Saúde**

Fornecido pelo CIEE | extensivo aos filhos

( ) sim ( x ) não | ( ) sim ( x ) não

**7. UNIFORME PARA CAPACITAÇÃO PRÁTICA E CRACHÁ (MODELO CIEE)**

**Uniforme**

( ) Colete – Quantidade: \_\_\_\_ unidades ( ) Camisa tipo gola polo – Quantidade: \_\_\_\_  
( x ) Não utiliza Uniforme

**Crachá**

Fornecido pelo CIEE? Sim ( ) Não ( x )

Fornecido pela Contratante? Sim ( ) ( x ) Não

Cobrança: os valores relativos ao fornecimento do Uniforme e Crachá serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em parcela única e constarão da Planilha de Custos ou Planilha de Ressarcimento Mensal.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**8. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**

Será ressarcido o CIEE mensalmente por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, o valor de **R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos)** a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, valor que será reajustado no mês de dezembro de cada ano. Não estão contemplados neste valor os custos dos exames complementares a serem realizados por conta do cargo a ser ocupado pelo jovem aprendiz.

**9. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL (CI)**

Valor inicial da Contribuição Institucional: **R\$ 625,79 (Seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)** por aprendiz/mês.

**Mês de Atualização:**

**Data de vencimento:** dia 20.

Índice de Atualização da CI é o INPC (índice nacional de preço ao consumidor)

**10. PRAZO DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deve efetuar o pagamento do boleto bancário à **CONTRATADA**, referente à prestação de contas, até o dia 20 (vinte) do mês de recebimento do boleto.

Malhador/SE, 10/06/2026 | 07:06:19 BRT

Assinado por:

*WESLLA TAMIRIS ANDRADE*

C1ACED688AA6458

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**

**ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ANEXO II- PLANILHA DE CUSTOS**

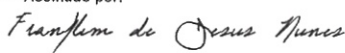


PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADOR - CNPJ 14.517.821/0001-04  
 Emitida por: Aracaju/SE  
 Emissão em: 06/05/2026  
 Quantidade Aprendiz(es): 20  
 Carga Horária: 4  
 Numero de meses do Contrato: 24

1	SALÁRIO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário	100,00%	R\$ 761,56
1.2	Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
1.3	Insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
<b>1.4</b>	<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 761,56</b>
2	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO	%	VALOR (R\$)
2.1	INSS	ISENTO	R\$ 0,00
2.2	FGTS [2,0% sobre ( 1.1 + 1.2 + 1.3 )]	2,00%	R\$ 15,23
2.3	PIS	IMUNE	R\$ 0,00
<b>2.4</b>	<b>Total dos encargos Sociais</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$ 15,23</b>
3	PROVISÃO MENSAL SOBRE SALÁRIO	REPRESENTATIVIDADE %	VALOR (R\$)
3.1	Férias [( 1.1 + 1.2 + 1.3 ) / 12]	8,33%	R\$ 63,46
3.2	Terço legal de férias ( 1/3 sobre 3.1 )	2,78%	R\$ 21,15
3.3	FGTS sobre férias [2,0% sobre ( 3.1 + 3.2 )]	2,00%	R\$ 1,69
3.4	13º Salário [( 1.1 + 1.2 + 1.3 ) / 12]	8,33%	R\$ 63,46
3.5	FGTS sobre 13º salário (2,0% sobre 3.4)	2,00%	R\$ 1,27
<b>3.6</b>	<b>Total das provisões</b>	<b>23,44%</b>	<b>R\$ 151,03</b>
4	BENEFICIOS	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
4.1	Vale Transporte	mensal	R\$ 198,00
4.1.1	Taxa de Administração do VT (5,35% sobre 4.1)	mensal	R\$ 10,59
4.2	Vale Refeição	mensal	R\$ 0,00
4.3	Vale Alimentação	mensal	R\$ 0,00
4.4	Seguro Saúde	mensal	R\$ 0,00
4.5	Seguro Odonto	mensal	R\$ 0,00
<b>4.6</b>	<b>Total dos benefícios</b>	<b>mensal</b>	<b>R\$ 208,59</b>
5	DESPESAS	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
5.1	PCMSO (exames médicos) (por aprendiz)	mensal	R\$ 10,84
5.2	Crachá (por aprendiz)	mensal	R\$ 0,00
5.3	Uniforme (por aprendiz)	mensal	R\$ 0,00
<b>5.4</b>	<b>Total das despesas</b>	<b>mensal</b>	<b>R\$ 10,84</b>
6	CUSTOS OPERACIONAIS	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
6.1	Contribuição Institucional CIEE (Curso Aprendiz + Taxa de Administração)	mensal	R\$ 625,79
<b>6.2</b>	<b>Total dos custos operacionais</b>	<b>mensal</b>	<b>R\$ 625,79</b>
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR APRENDIZ			VALOR (R\$)
1	Total do Salário		R\$ 761,56
2	Total dos Encargos Sociais sobre salário		R\$ 15,23
3	Total das Provisões		R\$ 151,03
4	Total dos Benefícios		R\$ 208,59
5	Total de Despesas		R\$ 10,84
6	Total dos custos operacionais		R\$ 625,79
7	Valor mensal para 01 aprendiz (1+2+3+4+5+6)		R\$ 1.773,04
8	Valor para 20 aprendiz (es) (7 * nº de aprendizes)		R\$ 35.460,80
QUADRO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO			VALOR (R\$)
9	Valor global do Contrato para uma vigência de 24 mes(es) para 01 aprendiz		R\$ 42.552,96
10	Valor global do Contrato para uma vigência de 24 mes(es) para 20 aprendiz (es)		R\$ 851.059,20

OBSERVAÇÕES:

Assinado por:  
  
 38EE778EA6804F1...

As despesas com Férias, 13º Salário serão provisionados mensalmente ou ressarcidas no mês do fato gerador, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Salário: Atualização em Janeiro de cada ano, de acordo com SALÁRIO MÍNIMO FEDEFAL ou de acordo com o estabelecido no Contrato;

Encargos: FGTS 2%; Férias 11,11%; 13º Salário 8,33%, FGTS 2% sobre Férias e 13º Salário, PIS imune, INSS Isento;

O valor de vale transporte que consta na planilha é uma estimativa de valor, por lei (LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985), toda empresa que contratar um profissional sob o regime da CLT é obrigada a oferecer o Vale Transporte, independente da distância percorrida. Além disso, não há limite mínimo ou máximo para o seu valor.

O valor do vale transporte sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;

O valor de Seguro Saúde sofrerá atualização no mês de Agosto de cada ano;

O valor de Seguro Odonto sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;

O valor de PCMSO sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;

O Valor de Uniforme sofrerá atualizações anuais, se fornecido;

A Contribuição Institucional será atualizada anualmente;

Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontados na prestação de contas;

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA 100% dos valores gastos com salários, benefícios, encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados nesta planilha e suas variações na prestação de contas.

Assinado por:

*Franlton de Jesus Nunes*

38EE778EA6804F1...